

Parecer sobre a Proposta de

“Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimentos e Investimento na RNTIAT para o Período 2018-2027 – PDIRGN 2017”

Os estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) aprovados pelo Decreto-lei n.º 97/2002, de 12 de abril, republicados pelo Decreto-Lei n.º 84/2013 de 25 de junho, dispõem sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário (doravante abreviado CT): “(...) órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.”¹

Ao Conselho Tarifário compete, através das suas secções especializadas - sector elétrico e gás natural: “(...) emitir parecer (...) sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços “, parecer este que é aprovado por maioria, não tem carácter vinculativo e deve ser emitido no prazo máximo de 30 dias após a receção da proposta.

O Conselho de Administração da ERSE enviou ao CT uma proposta *Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimentos e Investimento na RNTIAT para o Período 2018-2027 – PDIRGN 2017*², solicitando parecer sobre a mesma.

No decurso do período para emissão de parecer, foram efetuadas 2 apresentações do PDIRGN ao CT:

- Pela REN em 19 janeiro 2018;
- Pela ERSE em 30 janeiro 2018.

Posto o que, nos termos do n.º 3 do artigo 147.º do Regulamento Tarifário (RT), conjugado com o n.º 1 do artigo 48.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro, a Secção do Setor do Gás Natural do Conselho Tarifário emite o seguinte parecer:

¹ Cf. artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho

² Cf. Ref: E-Tecnicos 2017/1245/JE/mm, de 29/12/2017

I - GENERALIDADE

1. Apesar do aprofundamento do processo de análise estabelecido em legislação, que passa agora nomeadamente por Audições na Assembleia da Republica (AR), os PDIR's – quer da RNTIAT, quer da RNDGN - continuam sem ver o processo concluído com decisão da tutela, o que retira significância às consultas.
2. A falta de definição não é apenas negativa em termos do planeamento energético de Médio-Longo Prazo – reconhecidamente estratégico em termos nacionais – como prejudica o próprio ambiente para o investimento, pela incerteza criada.
3. Esta incerteza é ainda agravada pela insegurança jurídica criada pelas sucessivas alterações legislativas anunciadas (eg. condições de remuneração, enquadramento fiscal – CESE e TOS; financiamento da Tarifa Social).
4. O CT considera a separação efetuada pelo Operador da Rede de Transporte (ORT) entre projetos base e projetos complementares justificada pelas circunstâncias, salientando que:
 - a. Projetos base – aqueles cuja decisão de realização compete à REN Gasodutos, em resultado da sua avaliação técnica dos ativos em serviço, bem como das condições, segurança e operacionalidade da rede existente;
 - b. Projetos complementares – os que resultam da necessidade de criação das condições requeridas para o cumprimento das orientações de política energética, em linha com os compromissos assumidos pelo Estado Concedente.
5. O CT salienta que o conjunto de projetos base apresentados obedece a dois critérios importantes:
 - a. Controlar e medir com rigor para poder gerir bem e,
 - b. Garantir a segurança e a operacionalidade das instalações existentes da RNTIAT.
6. O impacto tarifário reduzido da presente proposta, nos primeiros cinco anos do período em análise, resulta do facto de se considerarem apenas os projetos base. No entanto, este impacto poderá ser diferente se o ORT nomeadamente por decisão do concedente, tiver de implementar decisões de política energética traduzidas no desenvolvimento dos projetos complementares ou outros.

3
P
pl
cluy

7. É importante também salientar que, se estas decisões futuras sobre os projetos complementares ocorrerem em datas diferentes das consideradas neste PDIRGN, os impactos tarifários nele identificados poderão resultar alterados. O atual nível de incerteza sobre as decisões de política energética associada aos projetos complementares em discussão neste PDIRGN, não permite uma avaliação definitiva do seu impacto tarifário, além do que já se encontra estabelecido no próprio PDIRGN e que pressupõe determinadas datas de entrada em exploração.
8. Assim, o CT recomenda que na ponderação sobre a decisão final de investimento destes projetos complementares, caso esta ocorra na vigência do presente PDIRGN, seja avaliada a sua repercussão tarifária de modo a permitir compreender o seu impacto, e que se assegure a prévia pronúncia por parte da ERSE.
9. O CT entende como fundamental para o futuro a existência prévia de um Plano Nacional de Energia e Clima, que permita:
 - a. Realizar previsões de consumo menos voláteis;
 - b. Planear investimentos de carácter estrutural das infraestruturas com base nas necessidades futuras;
 - c. Garantir os investimentos necessários à segurança de abastecimento de GN em datas objetivas;
 - d. Avaliar o grau de integração da infraestrutura no mercado único europeu de GN.

II – ESPECIALIDADE

1. Avaliação da Proposta do PDIRGN

- a) O CT considera adequada a metodologia de organização da atual proposta de PDIRGN, sendo evidente o cuidado tido pela REN para acomodar as sugestões que, a ERSE e o CT apresentaram sobre a estrutura e conteúdo do anterior exercício de PDIRGN elaborado em 2015.
- b) Das alterações introduzidas pela REN nesta proposta de PDIRGN o CT destaca a definição e análise de três cenários de procura, com maior aderência à realidade e incluindo um cenário mais conservador que simula a estagnação da procura, a análise mais detalhada dos projetos de investimento apresentados e do seu respetivo impacto tarifário, e a apresentação clara da análise custo-benefício efetuada para todos os projetos propostos.

- c) O CT regista a opção da REN pela separação do conjunto de investimentos identificados para o horizonte em análise, período de 10 anos entre 2018 e 2027, entre projetos base, essencialmente relacionados com reposição e/ou manutenção de ativos, que deverão ser executados no mais curto prazo (próximos cinco anos) e projetos complementares, que dependem de opções de política energética e que, a serem executados, deverão ter início na segunda metade da década em análise.
- d) Se por um lado o impacto tarifário associado aos projetos base, com um investimento de 44,95 milhões de euros, é reduzido, já o impacto associado aos designados projetos complementares, com um investimento estimado associado de cerca de 150 milhões de euros, é mais significativo e deve ser tido em conta nas decisões a tomar sobre os mesmos.
- e) Ainda no que respeita à separação dos projetos incluídos no âmbito do PDIRGN em base e complementares, o CT verifica com preocupação que esta opção por parte da REN resulta em grande medida da ausência de discussão estratégica de médio-longo prazo sobre as opções de desenvolvimento do SNGN, o que é agravado pelos prazos longos de execução dos projetos da responsabilidade da REN.
- f) Neste contexto, o CT considera fundamental que a ERSE, em articulação com as entidades competentes em razão da matéria, promova o quanto antes a discussão sobre o futuro do SNGN, designadamente no que respeita à sua interação com o sector elétrico, a concretização do MIBGAS e a integração na rede de infraestruturas europeias.

2. Consumo de GN para produção de eletricidade

- a) Resulta evidente de todos os cenários de procura apresentados no PDIRGN que o consumo de GN para produção de eletricidade é a variável determinante para o planeamento, que tem apresentado variações anuais entre 3-25 TWh, enquanto o consumo convencional (Indústria + Serviços + Doméstico) se apresenta resiliente entre 40-45 TWh.
- b) O CT entende que face à variabilidade dos consumos de gás verificados e tendo em conta as condições de escassez de água que afetou a produção de energia elétrica e que pode vir a intensificar-se em frequência com os anos, deve ser utilizada prudência na consideração de cenários para o futuro de modo a não comprometer o desempenho do sistema energético nacional no seu todo.
- c) Perpassa pela proposta de PDIRGN a necessidade de existirem decisões estruturais ao nível do SEN sobre as opções futuras de produção de eletricidade (eg. calendário

de descomissionamento das centrais a carvão, papel do GN como *backup* da intermitência das renováveis e garantia de potência, regime de interruptibilidade na procura, etc.).

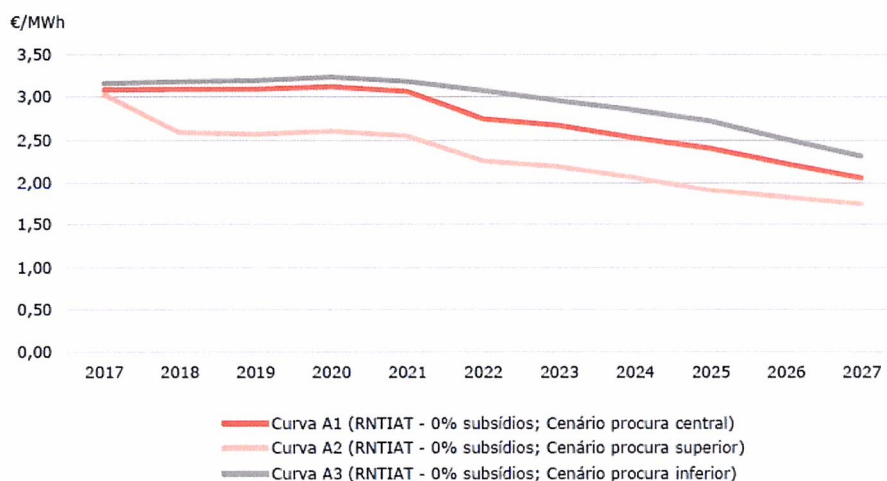
- d) Sem uma adequada definição deste tipo de questões, que competem ao concedente a preparação do PDIRGN continuará a ser prejudicada e baseada em pressupostos de difícil avaliação.

3. Projetos Base

- a) Pela primeira vez neste PDIRGN, os projetos apresentados são desagregados em dois tipos de projetos, distinguindo aqueles cuja decisão de realização depende sobretudo da avaliação técnica que a REN Gasodutos faz sobre os ativos da RNTIAT em serviço e sobre as condições de segurança e operacionalidade da rede existente (Projetos Base), de outros que resultam da necessidade de criação das condições requeridas para o cumprimento das orientações de política energética, em linha com os compromissos assumidos pelo Estado (Projetos Complementares).
- b) Na elaboração do Plano, a REN Gasodutos considerou nos primeiros 5 anos apenas Projetos Base e para o respetivo segundo quinquénio apenas Projetos Complementares, justificando essa opção pela elevada incerteza associada a uma eventual aprovação dos Projetos Complementares.
- c) Neste contexto, os Projetos Base, constituídos pelos projetos de remodelação e modernização das infraestruturas e pelos projetos em curso que transitaram de anos anteriores, podem ainda ser desagregados em:
- i) Projetos de melhoria operacional,
 - ii) Projetos de adequação regulamentar, e ainda em
 - iii) Projetos de fim de vida útil.
- d) Assim, o valor global previsto para os Projetos Base no horizonte temporal 2018-2022 totaliza 44,95M€, sendo que o montante de entradas em exploração reduz-se de 24,9M€ anuais no período de 2013 a 2017, para 9,0M€ anuais no período de 2018 a 2022.

procura como o maior fator que determina a evolução dos proveitos permitidos unitários na RNTIAT.

- c) Tomando como referência os valores calculados para o ano de 2017, observa-se, para todos os cenários, uma tendência de decréscimo dos proveitos permitidos unitários, especialmente acentuada a partir do ano 2021 nos cenários central e superior da evolução da procura.
- d) Em particular, a evolução dos proveitos permitidos unitários no cenário central e superior, apresenta variações mais significativas com proveitos permitidos mais reduzidos devido ao pressuposto de desclassificação das atuais centrais térmicas a carvão de Sines e do Pego. O cenário inferior não considera a desclassificação destas centrais pelo que a curva dos proveitos permitidos unitários é superior face às outras, ainda que se registre uma redução a partir do início do 2º quinquénio (2023) devido às necessidades para o mercado elétrico também aumentarem neste cenário.



Fonte: REN - PDIRGN 2018-2027

- e) O terceiro cenário acrescentado pelo operador da RNTGN nesta proposta de PDIRGN 2017 vai ao encontro das recomendações anteriores da ERSE, pelo que o CT toma boa nota desta melhoria.

B' ⁹
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- i) Do lado da oferta, a redução da capacidade de extração do armazenamento subterrâneo face a PDIRGN anteriores;
 - ii) Do lado da procura, a possibilidade de interrupção de centrais de ciclo combinado que disponham de combustível alternativo.
- e) O CT reconhece que as questões de segurança de abastecimento são reguladas por um Quadro Europeu claro e que as decisões sobre esta matéria estão na esfera das medidas de política energética que são da responsabilidade do Estado.

5.1. Capacidade de extração do armazenamento subterrâneo

- a) A informação de caracterização das instalações de Armazenamento Subterrâneo sofreu uma modificação relevante, nomeadamente no que se refere à sua capacidade de extração, anunciando agora o operador da RNTGN a existência de uma limitação em cerca de 45% do valor máximo daquela capacidade de extração, caso o volume disponível de GN nas cavernas seja inferior a 60% do volume máximo operacional.
- b) A existência de limitações ao valor da capacidade de extração nos termos considerados na proposta de PDIRGN 2017, que não estava considerada na edição de 2015, tem por base a análise dos dados reais mais recentes de utilização desta infraestrutura.
- c) Tendo em conta que a quantidade média armazenada decresceu no período 2014 a 2016, a oferta de capacidade técnica das infraestruturas decorre do nível médio do armazenamento, a fim de não sobrestimar a disponibilidade de capacidade.
- d) O comportamento da procura do armazenamento em mercado, exposto a uma volatilidade que se tem demonstrado elevada, é apontado como justificação para a decisão de redução da capacidade de extração no âmbito do apuramento do cumprimento do critério N-1.
- e) O CT entende que a opção de considerar esta capacidade é adequada, e recomenda que quando o nível médio se modifique de forma sustentada, seja avaliada a correspondente alteração de capacidade de extração.

10
Handwritten signatures and initials in black and blue ink.

5.2. Interruptibilidade

- a) A interrupção ou redução voluntária de consumos através de medidas baseadas no mercado está prevista no Regulamento Europeu no dimensionamento do critério N-1, como uma das medidas do lado da procura para gerir situações de escassez de capacidade das infraestruturas.
- b) A adoção desta opção pelo ORT prevê a aplicação de critérios objetivos e transparentes para garantir a eficiência dos custos de interrupção ou redução voluntária do consumo para o SNGN, o que se entende face à disparidade de custos e criticidade de utilizações no universo de consumidores de GN.
- c) A proposta de PDIRGN refere que a interrupção em emergência (medida não baseada no mercado) está prevista no quadro legal nacional. A interrupção baseada no mercado não está regulamentada pelo que não foi considerada.
- d) Assim, o CT recomenda que sejam desenvolvidas as medidas legislativas necessárias para assegurar a disponibilização de medidas de gestão da procura em mercado para dotar o ORT dos meios necessários à sua contratação e utilização.
- e) O CT não pode deixar de realçar que a utilização de medidas de gestão do lado da procura não baseadas no mercado deverão apenas ser utilizadas na eventualidade de uma situação de emergência, nomeadamente a interrupção dos consumos das Centrais de Ciclo Combinado da Tapada do Outeiro e de Lares.
- f) A decisão de dotar essas Centrais de sistemas 'Dual Fuel'³ residiu num racional de mitigação do risco de interrupção do fornecimento de GN em caso de falha nacional de aprovisionamento de GN e não de falta de capacidade da rede. Entendeu o Legislador privilegiar numa situação de emergência de aprovisionamento o fornecimento aos mercados doméstico e industrial em detrimento do mercado elétrico.

³ Utilização de combustíveis alternativos.

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

III - CONCLUSÃO

O Conselho Tarifário considera que a ERSE no seu parecer à proposta de “Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimentos e Investimento na RNTIAT para o Período 2018-2027 – PDIRGN 2017” que lhe foi apresentada pela REN deverá integrar os comentários e recomendações constantes do presente Parecer.

Em 14 de fevereiro de 2018, o parecer que antecede foi votado na globalidade tendo sido

APROVADO POR UNANIMIDADE

Handwritten mark resembling a stylized 'Z' or checkmark.

com a seguinte votação:

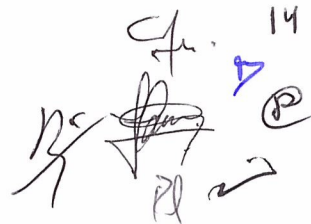
IDENTIFICAÇÃO	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
Eng.º Demétrio Alves Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)	—	—	—
Dr. Luís Pisco Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril (três) - DECO	Anexo 1	—	—
Dr. Carlos Chagas Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril (três) - UGC		—	—
Dr. Eduardo Quintanova Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril (três) - UGC		—	—




12

 PL
 C 107
 C 109
 ✓

IDENTIFICAÇÃO	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
<p>Sr. José Maurício</p> <p>Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril (três) - UGC</p>	-	—	—
<p>Dr.ª Ingrid Pereira</p> <p>Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril (três) - DECO</p>	Anexo 2	—	—
<p>Dr.ª Patrícia Carolino</p> <p>Representante da Direção-Geral do Consumidor (DGC)</p>		—	—
<p>Eng.º Pedro Furtado</p> <p>Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de eletricidade (RNT) (REN)</p>		—	—
<p>Dr.ª Paula Almeida</p> <p>Representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito - (GNL) (REN Atlântico)</p>		—	—
<p>Eng.º Jorge Lúcio</p> <p>Representante das entidades concessionárias das atividades de armazenamento de gás natural (Transgás Armazenagem)</p>	Anexo 3	—	—
<p>Eng.º Nuno Fitas Mendes</p> <p>Representante das entidades concessionárias das redes de distribuição regional de gás natural (Portgás)</p>	Anexo 4	—	—

IDENTIFICAÇÃO	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
Dr. Eduardo Viana Representante das entidades titulares de licença de distribuição de gás em regime de serviço público (Dourogás)	Anexo 5	—	—
Dr. José Saldanha Bento Representante do comercializador de último recurso grossista de gás natural (Transgás)	Anexo 6	—	—
Eng.ª Ana Teixeira Pinto Representante dos comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural (EDP SU)	Anexo 7	—	—
Eng.º Ricardo Pacheco Representante dos comercializadores de gás natural em regime livre (Iberdrola)		—	—
Eng.ª Teresa Marques Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10 000m3. (CIP)		—	—
Eng.º Celso Pedreiras Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10 000m3. (CIP)		—	—
Dr. Paulo Rosa Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10 000m3. (CIP)		—	—
Dr.ª Carolina Gouveia Representante das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril (três) - DECO	Anexo 8	—	—

14


IDENTIFICAÇÃO	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	VOTO de QUALIDADE
<p>Eng.ª Manuela Moniz Presidente do Conselho Tarifário nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho</p>				



(P)
13/1

DECLARAÇÃO DE VOTO

Luis Salvador Pisco, na qualidade de representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, vota favoravelmente a generalidade da Parecer do Conselho Tarifário – Secção do Gás Natural, relativo à “Proposta de Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimentos e Investimento na RNTIAT para o Período 2018-2027 – PDIRGN 2017”.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 2018

O Representante da DECO



(Luis Salvador Pisco)



Anexo 2

P
R

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ingride Pereira, na qualidade de representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, vota favoravelmente a generalidade da Parecer do Conselho Tarifário – Secção do Gás Natural, relativo à “Proposta de Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimentos e Investimento na RNTIAT para o Período 2018-2027 – PDIRGN 2017”.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 2018

O Representante da DECO

(Ingride Pereira)

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua de Artilharia Um, n.º79-4º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: decolx@deco.pt - Internet: <http://www.deco.proteste.pt>



Parecer do Conselho Tarifário da ERSE emitido sobre a Consulta Pública referente ao

*“Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento na RNTIAT
para o Período 2018-2027 – PDIRGN 2017”*

Comunico o Voto Favorável ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo ao PDIRGN 2017.

Jorge Manuel Rodrigues Lúcio

Representante das Empresas Concessionárias de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural

Lisboa, 12 de Fevereiro de 2018

Anexo 4

P
N
/

Nuno Jorge Fitas Mendes

Exma Sra Presidente e Vice Presidente,

Serve a presente para votar favoravelmente ao Parecer em causa.

Obrigado,

Nuno Fitas Mendes

Presidente Conselho Tarifário

De: Eduardo Viana |
Enviado: 14 de fevereiro de 2018 12:08
Para: Presidente Conselho Tarifário
Cc: 'Nuno Moreira'
Assunto: Parecer sobre a Proposta de Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimentos e Investimento na RNTIAT para o Período 2018-2027 - PDIRGN 2017;
Anexos: draft_parecer_9 fevereiro_2018_final.docx
Importância: Alta

Cara Senhora Presidente do Conselho Tarifário da ERSE (Secção do Gás Natural)

Eng^a Manuela Moniz,

As ENTIDADES LICENCIADAS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL votam favoravelmente o Parecer sobre a Proposta de **“Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimentos e Investimento na RNTIAT para o Período 2018-2027 – PDIRGN 2017”**.

Cumprimentos,

Eduardo Paço Viana.

Entidades Licenciadas da Rede de Distribuição de Gás Natural

Anexo 6

P

25

Parecer do Conselho Tarifário da ERSE emitido sobre a Consulta Pública referente ao

*“Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento na RNTIAT
para o Período 2018-2027 – PDIRGN 2017”*

Comunico o Voto Favorável ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo ao PDIRGN 2017.

José Manuel Saldanha Bento

Representante das CURG

Lisboa, 12 de Fevereiro de 2018

Anexo 7
P
NY

PLANO DECENAL INDICATIVO DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO NA RNTIAT PARA O
PERÍODO 2018 – 2027 – PDIRGN 2017

- PARECER DO CONSELHO TARIFÁRIO -

Os Comercializadores de Último Recurso Retalhistas de Gás Natural (CURR's), votam favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário à Proposta de PDIRGN 2017 colocada em Consulta Pública pela ERSE

Lisboa, 14 de Fevereiro de 2018

Ana Teixeira Pinto, representante dos CURR's

Voto

Carolina Moura Gouveia, na qualidade de representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, vota favoravelmente a globalidade do parecer do Conselho Tarifário – Secção Gás Natural relativo ao *“Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimentos e Investimento na RNTIAT para o Período 2018-2027 – PDIRGN 2017”*

Lisboa, 9 de fevereiro de 2018

A representante da DECO

(Carolina Gouveia)